

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2xmepdca SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Projeto de resolução nº 253/2024 Protocolo nº 3429/2024 Processo nº 1145/2024</p>	
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

**Altera a Resolução nº 421 de 19.10.2005, que
“Institui, dentro do Programa Jovem Cidadão, o
Parlamento Jovem, e dá outras providências.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XIV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Resolução nº 421 de 19.10.2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Parlamento Jovem Mato-grossense e as atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas da finalidade e funcionamento do Poder Legislativo.”

Art. 2º Altera o caput do artigo 2º e os parágrafos 2º e 3º da Resolução nº 421 de 19.10.2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos do 7º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ano do ensino médio, matriculados nas escolas públicas ou particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, junto à Assembleia Legislativa, com diplomação, posse e exercício do mandato.

(...)

§ 2º O Parlamento Jovem reunir-se-á regularmente em atividades programadas em cronograma definido pelo setor responsável pela execução do projeto.

§ 3º O Parlamento Jovem será constituído por estudantes, da rede pública e privado, do 7º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ano do ensino médio regular, devidamente matriculados. “

Art. 2º Altera caput do artigo 4º e o § 2º da Resolução nº 421 de 19.10.2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Parlamento Jovem será composto pelo mesmo número de Deputados Estaduais, garantindo



sempre a representatividade ampla e inclusiva no Parlamento Jovem.

(...)

§ 2º A legislatura terá a duração de dois anos, verificando-se o seu início com a posse seguida de juramento dos Deputados e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial ou nos principais jornais de circulação do Estado.”

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Resoluções nº. 400 de 12.12.2001, nº. 249 de 17.12.2003, nº. 344 de 21.10.2004, nº. 501 de 19.04.2006, nº. 4.161 de 30.12.2014, nº. 6.494 de 2019, nº. 6.251 de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresente proposição busca alterar a Resolução para atualização do Programa Jovem Cidadão e conseqüentemente do Parlamento Jovem, com alteração possibilitando aos alunos do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental, anos finais e do 1º ano do Ensino Médio, matriculados nas escolas públicas ou particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, junto à Assembleia Legislativa, com diplomação, posse e exercício do mandato.

Além disso, a alteração regulamenta ao Parlamento Jovem a participação do mesmo número de Deputados Estaduais para compor o parlamento, garantindo sempre a representatividade ampla e inclusiva. Essa disposição busca promover a representatividade de diferentes grupos na composição do Parlamento Jovem, garantindo uma participação equitativa de gêneros e também considerando a inclusão de pessoas com deficiência. Isso reflete um compromisso com a diversidade e a inclusão no processo político.

Assim, Nobres Pares, conclamo o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta importante resolução.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Abril de 2024

Mesa Diretora